Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1012799-53.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Contratos de Consumo Requerente: Maria Alice João Francisco Venturini e outros Requerido: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Arielle Escandolhero Martinho Fernandes

Vistos.

Trata-se de ação proposta por Maria Alice João Francisco Venturini, Regina Célia Segnini Mori e João Geraldo da Silva Júnior contra a Companhia Paulista de Força e Luz. Alega a primeira autora que edificou, com projeto aprovado pelo segundo e terceiro autores, engenheiros, um conjunto de apartamentos, sendo que, em 02/12/2015, a ré liberou o projeto da rede elétrica, iniciando as obras. Entretanto, terminadas as obras, a Companhia Paulista de Força e Luz se recusou a ligar a energia elétrica, sob fundamento de existência de irregularidades no projeto. Requerem indenização por danos materiais (lucros cessantes, eis que a primeira autora não pôde alugar os imóveis) e morais.

Em contestação, a ré refuta os pedidos dos autores, afirmando que não houve a ligação de energia elétrica tendo em conta irregularidade na execução do projeto, eis que as caixas de força foram construídas voltadas para a calçada.

Réplica às fls.326/341.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, consoante disposto no art. 355, I, do CPC.

Os autores buscam o recebimento de indenização por danos morais e materiais diante da recusa da ré a ligar a energia elétrica do conjunto habitacional, de propriedade da primeira autora, Maria Alice, cujo projeto fora realizado pelos outros dois autores, engenheiros.

Conforme observei dos documentos acostados aos autos, principalmente pela foto de fls.217, restou claro que as instalações do imóvel realmente não se mostram adequadas, eis que as caixas de força estão viradas para a calçada, causando perigo de dano tanto para os futuros moradores dos apartamentos, como para os transeuntes.

De fato, as caixas de força viradas para a calçada estão sujeitas a qualquer tipo de vandalismo, ou até mesmo a acidentes. Consoante se extrai do projeto (fls.24 a 29), realmente, tratando-se de medição agrupada, a caixa deveria ter sido instalada dentro da propriedade, e não virada para a calçada.

Importa asseverar que o interesse público, no presente caso, a segurança dos moradores e dos transeuntes, deve prevalecer sobre o interesse econômico dos autores.

O fato de ter outros imóveis irregulares, como demonstraram os autores através de fotos acostadas nos autos, não autorizam à desobediência às regras de segurança.

Diante o exposto, julgo improcedente a ação. Imputo aos autores o pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa.

P.I.C.

São Carlos, 27 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA